



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

São João Nepomuceno, 24 de abril de 2024.

**Ofício Circular nº 076/2024/CMSJN**  
**Assunto:** Encaminha Moção de Apoio  
**Serviço:** Presidência/Secretaria

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Com todo respeito e consideração, a Câmara Municipal de São João Nepomuceno, através de seu Presidente, toma a liberdade de encaminhar a V. Exa. a Moção de Apoio nº. 16/2024, de autoria da Vereadora Eluza Salvador Côrtes, aprovada por esta Edilidade em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2024.

Assim, com os nossos votos de respeito e admiração, subscrevemo-nos atenciosamente e aqui nos colocamos ao inteiro dispor de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Herculano Badoco Rodrigues Filho**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

/AFDutra

Secretaria-Geral da Mesa SERNO 14/Mai/2024 09:36  
Ponto: 4553 Ass.:  
*Francisco*  
0-13661

*Pres. da*

PRESIDENCIA DA CD. 13/Mai/2024 12:57 006667



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## Moção de Apoio n.º. 16/2024

**Assunto:** Apresenta Moção de Apoio.

**Justificativa:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolherem esta Moção como manifestação de vontade do Povo de São João Nepomuceno, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta Moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 03 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais se desaconselha o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido à septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo, entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta Moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira, e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3º: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção faz-se voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.  
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
MD Senador Presidente do Senado Federal  
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA,  
GABINETE 24  
70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.  
ARTHUR LIRA  
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO  
SUPERIOR, ALA E  
70160-900 Brasília, DF

**Aprovação:** Solicitamos dos colegas Vereadores o apoio para a Moção ora apresentada.

**SALA DAS SESSÕES**, 23 de abril de 2024.

**DESPACHO:** Oficie-se a quem de direito. S.S. em 23/04/2024.

*Vereadora Eluza Salvador Côrtes*